



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Subsecretaria Executiva

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - URGENTE

DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: SEI-170026/001060/2021

REFERÊNCIA: CONCORRENCIA PÚBLICA 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

RECORRENTE: CONSTRUTORA AXIAL LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SEINFRA

Trata-se de Concorrência Pública nº 012/2022/SEINFRA que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.**

Diante os fatos elencados no processo, a CPL, considerando o menor preço ofertado **DECLAROU** a empresa licitante **ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** como **VENCEDORA** do procedimento licitatório Concorrência Nacional nº 012/2022, com o valor total de **R\$ 7.258.051,30** (Sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais e trinta centavos), sendo este o montante total licitado.

A Impetrante ingressou com o presente recurso suscitando a reforma de decisão da CPL, a qual julgou a licitante **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** como vencedora do presente certame.

Informou que a empresa **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** descumpriu com requisitos impostos pelo edital, e que a inobservância da vinculação ao instrumento convocatório, consiste em gravíssima ilegalidade.

Por fim, informou que a licitante elencada apresentou declaração do sistema de contribuição patronal, informando estar inserida no sistema de alíquota onerado em 20% sobre a folha de pagamento, quando na verificação da apresentação da planilha orçamentária, demonstrativo de BDI e composições de custos detalhadas a mesma utiliza o regime previdenciário desonerado.

Com isso, a recorrente solicitou que, após a apresentação das justificativas apresentadas no recurso a decisão da CPL seja reformada.

Com base na manifestação técnica exarada nos Pareces Técnicos inseridos nos indexadores 34701147, realizado pela Engenheira Civil Leila Figueiredo inscrita no CREA/RJ sob o nº 161812/D, a CPL decidiu por acatar as razões recursais e reformar a decisão atacada.

Assim com base no parecer técnico e pelos itens 10.2.10 e 11.18 do edital, a CPL decidiu por JULGAR PROCEDENTE o recurso apresentado pela CONSTRUTORA AXIAL LTDA, passando em desclassificar a proposta apresentada pela ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Considerando ainda que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA AXIAL LTDA cumpriu com todas as exigências impostas pelo edital conforme informado através do parecer indexador nº 33787409, a CPL passou em classificar como VENCEDORA do certame a licitante CONSTRUTORA AXIAL LTDA, com o valor de R\$ 7.767.233,75 (Sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Diante do exposto, **DECIDO RATIFICAR** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, com base nos documentos técnicos anexados nos autos, **JULGAR PROCEDENTE o recurso apresentado**, e assim, **DESCCLASSIFICAR** a empresa **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS** do certame, e concomitantemente classificar como **VENCEDORA** do certame a licitante **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, com o valor de R\$ 7.767.233,75 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente

Landijara Lúcia Silva Duarte
Subsecretária Executiva - Ordenadora de Despesas
ID Funcional nº 4358975-8

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Landijara Lucia Silva Duarte, Subsecretária**, em 22/06/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34710040** e o código CRC **B9A853F0**.

Rua Campo de São Cristóvão,, 138 - 5º andar - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-440
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/seinfra/principal>